



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**

**DECRETO Nº 180 /2021**  
**De 16 de Setembro de 2021**

Regulamenta a concessão de "diárias" aos Servidores da Administração Municipal do Poder Executivo, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE**, No uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Da Concessão e Competência**

Art. 1º - O Servidor da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo, que se deslocar, para a participação em capacitação, cursos compatíveis com o desempenho da função, eventos dos agentes públicos ou missões oficiais, conforme Resoluções TCE nº 297 de 11 de agosto de 2016 e nº 325 de 27 de junho de 2019, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, "diária" legalmente prevista, para atender as despesas com **alimentação, hospedagem e deslocamento no local de sua realização.**

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**

e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A diária será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do interessado, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas, através do anexo III.

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

**CAPÍTULO II**

**Dos Critérios de Fixação das Diárias**

Art. 4º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, conforme determina as Resoluções nº 282, nº 297 e Nº 325 de 08/08/13, 11/08/16 e 27/06/2019 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado.

**SEÇÃO I**

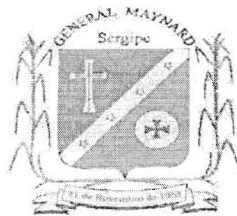
**Da Diária para dentro do Estado**

Art. 5º - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I desta Lei.

**SEÇÃO II**

**Da Diária para fora do Estado**

Art. 6º - A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**

Sergipe, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II deste Decreto.

**SEÇÃO III**  
**Da Exceção e Restrição da Diária**

Art. 7º - Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, **que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.**

Art. 8º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

**CAPÍTULO III**  
**Da Vedação de Concessão de Diárias**

Art. 9º - Não se concederá diária:

I – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

**CAPÍTULO IV**  
**Do Pagamento de Diária e Prestação de Contas**

Art. 10 - O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, **deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento**, exceto nas seguintes situações:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 11 - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 12 - Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 13 – O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o relatório, o qual deverá ser homologado por sua chefia imediata e enviado ao departamento de contabilidade, para que seja digitalizado na unidade de rede e arquivamento.

Parágrafo Único – O relatório circunstanciado será elaborado conforme modelo-padrão constante no anexo IV desta Lei.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições gerais e Finais**

Art. 14 - O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto comissionados do poder Executivo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

Art. 15 - As diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor, serão glosadas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**

§1º. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

§2º. A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

Art. 16 - O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.


Art. 17 - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

Art. 18 - Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante ato normativo, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II desta Lei, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções nº 282/2013, 297/2016 e 325/2019 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 014, de 02 de janeiro de 2017, e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

Gabinete do Prefeito de General Maynard/SE, 15 de setembro de  
2021.

  
**VALMIR DE JESUS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO**

| CARGOS            | VALOR DA DIÁRIA EM R\$ |              |
|-------------------|------------------------|--------------|
|                   | COM PERNOITE           | SEM PERNOITE |
| PREFEITO          | 500,00                 | 250,00       |
| VICE-PREFEITO     | 500,00                 | 250,00       |
| SECRETÁRIOS       | 300,00                 | 150,00       |
| DEMAIS SERVIDORES | 200,00                 | 100,00       |

ITE  
0,0  
0,0  
0,0  
0,0  
0,0



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**

**ANEXO II**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO**

| <b>CARGOS</b>     | <b>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</b> |
|-------------------|-------------------------------|
| PREFEITO          | 1.200,00                      |
| VICE-PREFEITO     | 1.200,00                      |
| SECRETÁRIOS       | 800,00                        |
| DEMAIS SERVIDORES | 350,00                        |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO**

| CARGOS            | VALOR DA DIÁRIA EM R\$ |              |
|-------------------|------------------------|--------------|
|                   | COM PERNOITE           | SEM PERNOITE |
| PREFEITO          | 500,00                 | 250,00       |
| VICE-PREFEITO     | 500,00                 | 250,00       |
| SECRETÁRIOS       | 300,00                 | 150,00       |
| DEMAIS SERVIDORES | 200,00                 | 100,00       |